LEI ORDINÁRIA N.º 2.010, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
Das Disposições Preliminares

Art.1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

II – Definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;

III – Disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;

IV – Previsão para contratação excepcional de horas extras;

V – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

VI – Equilíbrio entre receitas e despesas;

VII – Critérios e formas de limitação de empenho;

VIII– Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI – Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII – Definição de critérios para início de novos projetos;

XIII – Definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – Incentivo à participação popular;

XV – As disposições gerais.

CAPÍTULO II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando

os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3.º Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

§4.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3.º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/64, sendo que a pormenorização do sub-elemento será gerada na execução do empenho. As fontes vinculadas às despesas poderão ser alternadas por categorias diferentes desde que não altere o valor da receita prevista. Na inclusão de créditos especiais poderá ser criada uma nova fonte de recurso.

Art. 4.º O orçamento do Município compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 5.º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Documentos referenciados nos artigos 2.º e 22.º da Lei n.º 4.320/64;

III - Demonstrativos e documentos previstos no art. 5.º da Lei Complementar n.º 101/2000;

Art. 6.º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 7.º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8.º O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 31 de agosto de 2021 sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9.º Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§1.º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao

pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§2.º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1.º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2.º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas do Senado Federal que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2022 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que

observado o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar n.º 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas em Resoluções do Senado Federal.

Seção III
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária para o exercício de 2022 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo 4% (quatro por cento) da receita orçamentária, e será utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais autorizados ao Poder Executivo Municipal que se realizará mediante decreto sem contudo onerar os limites estabelecidos nesta lei, e o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1.º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§1.º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§2.º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§3.º e 4.º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. As realizações de serviços extraordinários somente poderão ser realizadas por Servidores Municipais mediante determinação formalizada pelo Secretário que estiverem subordinados.

Art. 18. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que predisponha situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cadastro, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII– Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

XI – A concessão de Isenção ou Anistia referente aos juros e multas objetivando a arrecadação imediata evitando a cobrança via judicial.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;

b) atualização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) implementação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir o valor de toda e qualquer compra e dificultar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão dos contratos administrativos;

c) Contingenciamento de Dotações;

d) Priorizações e limites para empenhamento;

e) adoção de medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta Lei.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as despesas fixadas na lei orçamentária de 2022, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1.º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2.º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3.º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1.º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§2.º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

CAPÍTULO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante

convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 30. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais.

Parágrafo Único. As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura Municipal de Andradas.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos previstas neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.

§1.º É de competência da Secretaria Municipal responsável o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2.º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência concedida anteriormente.

CAPÍTULO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.

CAPÍTULO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, o cronograma de empenho e de pagamento mensal das despesas, incluídos os restos a pagar.

CAPÍTULO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 36. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2.º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022 cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

CAPÍTULO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 37. Para fins do disposto no §3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras e aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, respectivamente, de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e no caso de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 38. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados e regulamentados nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado, durante a execução orçamentária de 2022, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes da referida Lei Orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e /ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III - Reserva de Contingência.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores,

metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação e insuficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2.º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas e Prioridades elencadas na Lei Orçamentária para 2022, bem como de campanhas de natureza educativa, social ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

Art. 45. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no §1.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Anexo I contendo as Metas Fiscais, bem como, em atendimento ao disposto no §3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o anexo II contendo os Riscos Fiscais.

Art. 46. Na nomenclatura de projetos, atividades e ações constante do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 poderão ser inseridas as letras ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e número correspondente.

Art. 47. As frentes de trabalho serão implementadas com objetivo de satisfazer as necessidades temporárias.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

ANEXO I - METAS ANUAIS

(Lei Ordinária n.º 2.010, de 16 de agosto de 2021)

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I - Receitas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	**114.128.252,68**	**132.320.473,45**	**127.423.420,00**	**134.016.925,00**	**140.705.787,00**	**148.185.183,00**
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	15.672.632,24	17.063.983,31	18.012.750,00	18.913.395,00	19.859.141,00	21.587.628,00
Contribuições	5.721.023,53	6.723.239,82	6.733.870,00	7.071.310,00	7.417.253,00	7.783.547,00
Receita Patrimonial	6.843.524,79	6.872.071,92	5.765.800,00	5.088.840,00	5.339.462,50	5.321.468,00
Receita De Serviços	5.408.956,17	4.685.009,12	2.218.000,00	2.328.900,00	2.445.346,00	2.567.614,00
Transferências Correntes	80.077.080,74	94.377.257,94	93.916.000,00	99.799.350,00	104.789.319,50	110.028.793,00
Outras Receitas Correntes	405.035,21	2.598.911,34	777.000,00	815.130,00	855.265,00	896.133,00
Receitas De Capital	**1.155.767,62**	**4.807.171,02**	**2.793.500,00**	**3.933.175,00**	**4.079.834,00**	**4.233.829,00**
Operações De Crédito	0,00	1.072.998,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação De Bens	0,00	782.586,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.577,00
Transferências De Capital	1.155.767,62	2.951.587,02	2.783.500,00	2.922.675,00	3.068.809,00	3.222.252,00
Receitas Correntes	**4.703.764,02**	**5.830.036,05**	**5.569.600,00**	**5.853.300,00**	**6.125.900,00**	**6.430.600,00**
Contribuições	4.703.764,02	5.830.036,05	5.569.600,00	5.853.300,00	6.125.900,00	6.430.600,00
Deduções Da Receita	**-10.782.727,58**	**-14.453.719,76**	**-11.812.400,00**	**-12.422.100,00**	**-13.309.821,00**	**-13.975.312,00**
Descontos Concedidos (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida E A Fonte Deve Fundeb	-270.118,83	-2.386.049,32	0,00	0,00	0,00	0,00
	-10.512.608,75	-12.067.670,44	-11.812.400,00	-12.422.100,00	-13.309.821,00	-13.975.312,00
TOTAL:	**109.205.056,74**	**128.503.960,76**	**123.974.120,00**	**131.381.300,00**	**137.601.700,00**	**144.874.300,00**

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
30000000 - Despesas Correntes	**92.839.615,76**	**101.967.167,73**	**108.005.111,00**	**112.814.735,00**	**118.010.980,00**	**124.461.956,00**
31000000 - Pessoal E Encargos Sociais	55.561.152,36	63.693.336,91	64.784.908,00	68.029.625,00	71.488.465,00	74.992.887,00
32000000 - Juros E Encargos Da Dívida	238.328,90	88.853,33	158.607,00	166.538,00	174.865,00	183.608,00
33000000 - Outras Despesas Correntes	37.040.134,50	38.184.977,49	43.061.596,00	44.618.572,00	46.347.650,00	49.285.461,00
40000000 - Despesas De Capital	**5.842.435,23**	**9.363.292,45**	**9.839.689,00**	**11.071.675,00**	**11.525.260,00**	**12.001.524,00**
44000000 - Investimentos	3.737.356,70	8.879.419,76	8.165.030,00	8.573.283,00	9.001.948,00	9.452.046,00
45000000 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	470.000,00	493.500,00	518.175,00	544.084,00
46000000 - Amortização Da Dívida	2.105.078,53	483.872,69	1.204.659,00	2.004.892,00	2.005.137,00	2.005.394,00
90000000 - Reserva De Contingência	**0,00**	**0,00**	**6.129.320,00**	**7.494.890,00**	**8.065.460,00**	**8.410.820,00**
99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	6.129.320,00	7.494.890,00	8.065.460,00	8.410.820,00
TOTAL:	**98.682.050,99**	**111.330.460,18**	**123.974.120,00**	**131.381.300,00**	**137.601.700,00**	**144.874.300,00**

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo III - Resultado Primário
Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**114.128.252,68**	**132.320.473,45**	**127.423.420,00**	**134.016.925,00**	**140.705.787,00**	**148.185.183,00**
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	15.672.632,24	17.063.983,31	18.012.750,00	18.913.395,00	19.859.141,00	21.587.628,00
Impostos	14.500.298,11	15.803.119,59	16.641.500,00	17.473.575,00	18.347.256,00	19.062.500,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	1.709.838,28	2.438.394,08	1.892.500,00	1.987.125,00	2.086.482,00	2.190.806,00
Imposto Sobre A Renda - Retido Na Fonte	1.709.838,28	2.438.394,08	1.892.500,00	1.987.125,00	2.086.482,00	2.190.806,00
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	12.790.459,83	13.364.725,51	14.749.000,00	15.486.450,00	16.260.774,00	16.871.694,00
Impostos Sobre O Patrimônio Para Estados/df/municípios	8.113.074,52	8.843.931,55	9.203.000,00	9.663.150,00	10.146.308,00	10.653.625,00
Impostos Sobre A Produção, Circulação De Mercadorias E Serviços	4.677.385,31	4.520.793,96	5.546.000,00	5.823.300,00	6.114.466,00	6.218.069,00
Taxas	1.172.334,13	1.260.863,72	1.371.250,00	1.439.820,00	1.511.885,00	2.525.128,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	64.043,12	127.654,84	102.250,00	107.370,00	112.733,00	118.367,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	64.043,12	127.654,84	102.250,00	107.370,00	112.733,00	118.367,00
Taxas - Específicas De Estados, Df E Municípios	1.108.291,01	1.133.208,88	1.269.000,00	1.332.450,00	1.399.152,00	2.406.761,00
Taxas De Inspeção, Controle E Fiscalização	1.108.291,01	1.133.208,88	1.269.000,00	1.332.450,00	1.399.152,00	2.406.761,00
Contribuições	5.721.023,53	6.723.239,82	6.733.870,00	7.071.310,00	7.417.253,00	7.783.547,00
Contribuições Sociais	2.831.894,36	3.366.571,98	3.256.870,00	3.420.460,00	3.583.860,00	3.758.480,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios	2.831.894,36	3.366.571,98	3.256.870,00	3.420.460,00	3.583.860,00	3.758.480,00
Contribuição Do Servidor Civil Para O Plano De Seguridade Social - Cpsss - Específico De Est/df/	2.777.769,80	3.366.571,98	3.256.870,00	3.420.460,00	3.583.860,00	3.758.480,00
Cpsss Patronal - Servidor Civil - Específico De Est/df/mun	54.124,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	2.889.129,17	3.356.667,84	3.477.000,00	3.650.850,00	3.833.393,00	4.025.067,00
Receita Patrimonial	6.843.524,79	6.872.071,92	5.765.800,00	5.088.840,00	5.339.462,50	5.321.468,00
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	1.213.402,29	292.173,48	1.330.000,00	435.250,00	456.693,00	479.363,00
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas De Ocupação	214.107,49	136.732,78	223.000,00	234.150,00	245.861,00	258.165,00
Concessão, Permissão, Autorização Ou Cessão Do Direito De Uso De Bens Imóveis Públicos	975.000,00	132.560,09	1.055.000,00	146.500,00	153.500,00	161.000,00
Outras Receitas Imobiliárias	24.294,80	22.880,61	52.000,00	54.600,00	57.332,00	60.198,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	5.374.546,82	6.338.485,49	4.165.800,00	4.370.090,00	4.585.094,50	4.810.849,00
Juros E Correções Monetárias	5.372.824,58	6.337.476,05	4.163.800,00	4.367.990,00	4.582.889,50	4.808.533,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Dividendos	1.722,24	1.009,44	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.316,00
Delegação De Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização Ou Licença	255.575,68	241.412,95	270.000,00	283.500,00	297.675,00	31.256,00
Demais Delegações De Serviços Públicos	255.575,68	241.412,95	270.000,00	283.500,00	297.675,00	31.256,00
Outras Delegações De Serviços Públicos	255.575,68	241.412,95	270.000,00	283.500,00	297.675,00	31.256,00
Receita De Serviços	5.408.956,17	4.685.009,12	2.218.000,00	2.328.900,00	2.445.346,00	2.567.614,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	1.998.261,90	1.945.174,53	2.018.000,00	2.118.900,00	2.224.846,00	2.336.089,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	1.905.731,90	1.945.174,53	1.987.000,00	2.086.350,00	2.190.668,00	2.300.201,00
Inscrição Em Concursos E Processos Seletivos	92.530,00	0,00	31.000,00	32.550,00	34.178,00	35.888,00
Serviços E Atividades Referentes À Saúde	3.237.217,20	2.739.834,59	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços E Atividades Referentes À Saúde - Específico Para Estados/df/municípios	3.237.217,20	2.739.834,59	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços De Saúde - Específico Para Estados/df/municípios	3.237.217,20	2.739.834,59	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	173.477,07	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
Outros Serviços	173.477,07	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
Transferências Correntes	80.077.080,74	94.377.257,94	93.916.000,00	99.799.350,00	104.789.319,50	110.028.793,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	38.642.160,76	46.879.093,95	42.814.000,00	46.142.250,00	48.449.363,50	50.871.836,00
Transferências Da União - Específica E/m	38.642.160,76	46.879.093,95	42.814.000,00	46.142.250,00	48.449.363,50	50.871.836,00
Participação Na Receita Da União	28.825.240,74	27.587.754,85	30.050.000,00	31.552.500,00	33.130.125,00	34.786.631,00
Transferência Da Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Naturais	495.777,01	468.692,08	520.000,00	546.000,00	573.300,00	601.966,00
Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus - Repasses Fundo A Fundo - Bloco De Ma	5.788.042,55	9.156.287,06	8.337.000,00	8.753.850,00	9.191.543,00	9.651.122,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação - Fnde	1.546.750,74	1.449.634,99	1.812.000,00	1.902.600,00	1.997.730,00	2.097.619,00
Transferência Financeira Do Icms - Desoneração - L.c. Nº 87/96	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	401.156,26	1.109.841,51	1.131.000,00	1.187.550,00	1.246.927,50	1.309.273,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social - Fnas	401.156,26	1.109.841,51	1.131.000,00	1.187.550,00	1.246.928,00	1.309.274,00
Outras Transferências Da União	1.418.893,46	7.106.883,46	864.000,00	907.200,00	952.560,00	1.000.188,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	28.374.276,14	33.808.948,68	36.822.000,00	38.663.100,00	40.596.256,00	42.626.071,00
Transferências Dos Estados - Específica E/m	28.374.276,14	33.808.948,68	36.822.000,00	38.663.100,00	40.596.256,00	42.626.071,00
Participação Na Receita Dos Estados	26.025.205,07	29.745.339,48	32.812.000,00	34.452.600,00	36.175.230,00	37.983.993,00
Transferência De Recursos Do Estado Para Programas De Saúde - Repasse Fundo A Fundo	1.152.374,91	3.724.182,22	2.895.000,00	3.039.750,00	3.191.738,00	3.351.325,00
Transferências De Estados Destinadas À Assistência Social	23.324,04	82.628,90	65.000,00	68.250,00	71.663,00	75.246,00

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transferência De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	259.872,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Dos Estados	913.500,00	256.798,08	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.215.507,00
Transferências De Instituições Privadas	38.112,16	0,00	230.000,00	241.500,00	253.575,00	266.254,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	12.935.043,60	13.634.729,51	13.900.000,00	14.595.000,00	15.324.750,00	16.090.988,00
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	12.935.043,60	13.634.729,51	13.900.000,00	14.595.000,00	15.324.750,00	16.090.988,00
Transferências De Recursos Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valo	12.935.043,60	13.634.729,51	13.900.000,00	14.595.000,00	15.324.750,00	16.090.988,00
Transferências De Pessoas Físicas	87.488,08	54.485,80	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00
Transferências De Pessoas Físicas - Específicas De Estados, Df E Municípios	0,00	54.485,80	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00
Transferências De Pessoas Físicas - Específicas De E/df/m	0,00	54.485,80	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00
Outras Receitas Correntes	405.035,21	2.598.911,34	777.000,00	815.130,00	855.265,00	896.133,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	263.229,53	330.740,20	541.000,00	568.050,00	596.453,00	626.279,00
Multas Previstas Em Legislação Específica	164.088,63	330.740,20	470.000,00	493.500,00	518.175,00	544.086,00
Multas Por Danos Ambientais	6.744,00	0,00	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00
Multas E Juros Previstos Em Contratos	92.396,90	0,00	63.000,00	66.150,00	69.458,00	72.932,00
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	33.130,17	27.350,56	36.000,00	37.800,00	39.690,00	41.676,00
Indenizações	26.499,84	1.827,52	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.577,00
Indenizações Por Danos Causados Ao Patrimônio Público	26.499,84	1.827,52	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.577,00
Restituições	6.572,70	25.523,04	26.000,00	27.300,00	28.665,00	30.099,00
Restituição De Benefícios Previdenciários	6.572,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	0,00	25.523,04	26.000,00	27.300,00	28.665,00	30.099,00
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos - Específicas Para Estados/df/municípios	57,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições - Específicas Para Estados/df/municípios	57,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	108.675,51	2.240.820,58	200.000,00	209.280,00	219.122,00	228.178,00
Compensações Financeiras Entre O Regime Geral E Os Regimes Próprios De Previdência Dos Servidores	69.573,64	21.063,48	72.000,00	74.880,00	78.000,00	80.000,00
Encargos Legais Pela Inscrição Em Dívida Ativa E Receitas De Ônus De Sucumbência	4.761,15	4.269,40	5.000,00	5.250,00	5.513,00	5.789,00
Outras Receitas	34.340,72	2.215.487,70	123.000,00	129.150,00	135.609,00	142.389,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-10.782.727,58	-14.453.719,76	-11.812.400,00	-12.422.100,00	-13.309.821,00	-13.975.312,00
Descontos Concedidos (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida E A Fonte Deve	-270.118,83	-2.386.049,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução De Receitas Correntes	-270.118,83	-2.386.049,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Das Receitas Patrimoniais	-270.118,83	-2.386.049,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Das Receitas De Juros E Correção Monetária	-270.118,83	-2.386.049,32	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Fundeb	-10.512.608,75	-12.067.670,44	-11.812.400,00	-12.422.100,00	-13.309.821,00	-13.975.312,00
Fundeb	-10.512.608,75	-12.067.670,44	-11.812.400,00	-12.422.100,00	-13.309.821,00	-13.975.312,00
Dedução De Receita Para Formação Do Fundeb	-10.512.608,75	-12.067.670,44	-11.812.400,00	-12.422.100,00	-13.309.821,00	-13.975.312,00
Dedução De Receita Para Formação Do Fundeb - União	-5.307.901,81	-5.323.691,35	-5.530.000,00	-5.806.500,00	-6.096.825,00	-6.401.666,25
Transferências Dos Estados - Específicas De Estados, Df E Municípios	-5.204.706,94	-6.743.979,09	-6.282.400,00	-6.615.600,00	-7.212.996,00	-7.573.645,75
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	97.970.978,28	111.528.268,20	111.445.220,00	117.224.735,00	122.810.871,50	129.399.022,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**1.155.767,62**	**4.807.171,02**	**2.793.500,00**	**3.933.175,00**	**4.079.834,00**	**4.233.829,00**
Operações de Crédito (VI)	0,00	1.072.998,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	1.072.998,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Operações De Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	1.072.998,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	782.586,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.577,00
Alienação De Bens Móveis	0,00	273.857,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.577,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	0,00	273.857,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.577,00
Alienação De Bens Imóveis	0,00	508.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	1.155.767,62	2.951.587,02	2.783.500,00	2.922.675,00	3.068.809,00	3.222.252,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	1.155.767,62	2.816.587,02	2.410.000,00	2.530.500,00	2.657.025,00	2.789.879,00
Transferências Da União	1.155.767,62	2.816.587,02	2.410.000,00	2.530.500,00	2.657.025,00	2.789.879,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus - Fundo A Fundo - Bloco De Estruturaç	35.480,00	66.940,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00
Transferências De Recursos Destinados A Programas De Educação	0,00	387.264,00	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.288,00
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	374.280,00	2.362.383,02	2.010.000,00	2.110.500,00	2.216.025,00	2.326.828,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	0,00	135.000,00	373.500,00	392.175,00	411.784,00	432.373,00
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	0,00	135.000,00	373.500,00	392.175,00	411.784,00	432.373,00
Transferências De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Dos Estados	0,00	55.000,00	373.500,00	392.175,00	411.784,00	432.373,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	1.155.767,62	2.951.587,02	2.783.500,00	2.922.675,00	3.068.809,00	3.222.252,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	**4.703.764,02**	**5.830.036,05**	**5.569.600,00**	**5.853.300,00**	**6.125.900,00**	**6.430.600,00**
Contribuições	4.703.764,02	5.830.036,05	5.569.600,00	5.853.300,00	6.125.900,00	6.430.600,00
Contribuições Sociais	4.703.764,02	5.830.036,05	5.569.600,00	5.853.300,00	6.125.900,00	6.430.600,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios	4.703.764,02	5.830.036,05	5.569.600,00	5.853.300,00	6.125.900,00	6.430.600,00
Cpsss Patronal - Servidor Civil - Específico De Est/df/mun	4.703.764,02	5.830.036,05	5.569.600,00	5.853.300,00	6.125.900,00	6.430.600,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	**103.830.509,92**	**120.309.891,27**	**119.798.320,00**	**126.000.710,00**	**132.005.580,50**	**139.051.874,00**

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITA TOTAL	**109.205.056,74**	**128.503.960,76**	**123.974.120,00**	**131.381.300,00**	**137.601.700,00**	**144.874.300,00**
DESPESAS CORRENTES (XII)	**92.839.615,76**	**101.967.167,73**	**108.005.111,00**	**112.814.735,00**	**118.010.980,00**	**124.461.956,00**
Pessoal E Encargos Sociais	55.561.152,36	63.693.336,91	64.784.908,00	68.029.625,00	71.488.465,00	74.992.887,00
Aplicações Diretas	50.579.978,31	58.062.291,42	58.956.582,00	61.904.662,00	65.077.319,00	68.262.779,00
Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamen	4.757.162,82	5.406.779,20	5.569.600,00	5.853.300,00	6.125.900,00	6.430.600,00
Juros e encargos da dívida (XIII)	238.328,90	88.853,33	158.607,00	166.538,00	174.865,00	183.608,00
Aplicações Diretas	238.328,90	88.853,33	158.607,00	166.538,00	174.865,00	183.608,00
Outras Despesas Correntes	37.040.134,50	38.184.977,49	43.061.596,00	44.618.572,00	46.347.650,00	49.285.461,00
Transferências À União	33.532,73	0,00	2.550,00	2.678,00	2.812,00	2.952,00
Transferências A Estados E Ao Distrito Federal	0,00	360.832,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	11.556.520,78	14.579.293,25	12.232.799,00	12.844.439,00	13.486.662,00	14.160.995,00
Transferências A Instituições Privadas Com Fins Lucrativos	254.540,35	208.813,11	270.000,00	283.500,00	297.675,00	312.559,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	1.279.767,01	1.156.646,11	1.733.664,00	1.820.348,00	1.911.365,00	2.006.933,00
Aplicações Diretas	23.915.773,63	21.879.392,81	28.822.583,00	29.667.607,00	30.649.136,00	32.802.022,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	92.601.286,86	101.878.314,40	107.846.504,00	112.648.197,00	117.836.115,00	124.278.348,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	**5.842.435,23**	**9.363.292,45**	**9.839.689,00**	**11.071.675,00**	**11.525.260,00**	**12.001.524,00**
Investimentos	3.737.356,70	8.879.419,76	8.165.030,00	8.573.283,00	9.001.948,00	9.452.046,00
Transferências À União	0,00	31.757,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	76.507,18	40.824,48	55.576,00	58.355,00	61.273,00	64.337,00
Aplicações Diretas	3.660.849,52	8.806.837,35	8.089.454,00	8.493.928,00	8.918.625,00	9.364.556,00
Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar N° 141, De 2012	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.153,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	470.000,00	493.500,00	518.175,00	544.084,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	470.000,00	493.500,00	518.175,00	544.084,00
Amortização da dívida (XVI)	2.105.078,53	483.872,69	1.204.659,00	2.004.892,00	2.005.137,00	2.005.394,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	3.737.356,70	8.879.419,76	8.635.030,00	9.066.783,00	9.520.123,00	9.996.130,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	0,00	2.193,33	4.659,00	4.892,00	5.137,00	5.394,00
Aplicações Diretas	2.105.078,53	481.679,36	1.200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	6.129.320,00	7.494.890,00	8.065.460,00	8.410.820,00
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	6.129.320,00	7.494.890,00	8.065.460,00	8.410.820,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**96.338.643,56**	**110.757.734,16**	**122.610.854,00**	**129.209.870,00**	**135.421.698,00**	**142.685.298,00**
DESPESA TOTAL	**98.682.050,99**	**111.330.460,18**	**123.974.120,00**	**131.381.300,00**	**137.601.700,00**	**144.874.300,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	**7.491.866,36**	**9.552.157,11**	**-2.812.534,00**	**-3.209.160,00**	**-3.416.117,50**	**-3.633.424,00**

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo IV - Resultado Nominal

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**2.479.706,34**	**2.999.417,26**	**2.900.000,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**
DEDUÇÕES (II)	-1.146.820,34	7.726.173,37	32.000,00	451.500,00	601.500,00	501.500,00
Ativo Disponível	7.357.808,53	9.611.921,49	2.630.000,00	3.450.000,00	3.600.000,00	4.000.000,00
Haveres Financeiros	3.214,23	4.211,53	2.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
(-) Restos a Pagar Processados	8.507.843,10	1.889.959,65	2.600.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.626.526,68**	**-4.726.756,11**	**2.868.000,00**	**1.548.500,00**	**1.398.500,00**	**1.498.500,00**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.479.706,24	1.639.908,89	1.300.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**1.146.820,44**	**-6.366.665,00**	**1.568.000,00**	**348.500,00**	**298.500,00**	**498.500,00**
RESULTADO NOMINAL	**-3.837.344,64**	**-7.513.485,44**	**7.934.665,00**	**-1.219.500,00**	**-50.000,00**	**200.000,00**

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo V - Montante da Dívida Pública
Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.355.467,39	2.479.706,34	2.999.417,26	2.900.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.355.467,39	2.479.706,34	2.999.417,26	2.900.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	7.726.173,37	32.000,00	451.500,00	601.500,00	501.500,00
Ativo Disponível	4.223.291,07	7.357.808,53	9.611.921,49	2.630.000,00	3.450.000,00	3.600.000,00	4.000.000,00
Haveres Financeiros	14.527,57	3.214,23	4.211,53	2.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
(-) Restos a Pagar Processados	9.221.983,72	8.507.843,10	1.889.959,65	2.600.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	-4.984.165,08	-1.146.820,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida	**3.355.467,39**	**2.479.706,34**	**-4.726.756,11**	**2.868.000,00**	**1.548.500,00**	**1.398.500,00**	**1.498.500,00**

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metas Fiscais

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	131.381.300,00	126.938.454,11	4.379.376.666,667	137.601.700,00	128.763.682,73	4.586.723.333,333	144.874.300,00	131.301.860,56	4.829.143.333,333
Receita Primária (I)	126.000.710,00	121.739.816,43	4.200.023.666,667	132.005.580,50	123.526.996,29	4.400.186.016,667	139.051.874,00	126.024.904,14	4.635.062.466,667
Despesa Total	131.381.300,00	126.938.454,11	4.379.376.666,667	137.601.700,00	128.763.682,73	4.586.723.333,333	144.874.300,00	131.301.860,56	4.829.143.333,333
Despesa Primária (II)	129.209.870,00	124.840.454,11	4.306.995.666,667	135.421.698,00	126.723.700,04	4.514.056.600,000	142.685.298,00	129.317.933,56	4.756.176.600,000
Resultado Primario (III) = (I-II)	-3.209.160,00	-3.100.637,68	-106.972.000,000	-3.416.117,50	-3.196.703,75	-113.870.583,333	-3.633.424,00	-3.293.029,42	-121.114.133,333
Resultado Nominal	-1.219.500,00	-1.178.260,87	-40.650.000,000	-50.000,00	-46.788,55	-1.666.666,667	200.000,00	181.263,15	6.666.666,667
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	1.932.367,15	66.666.666,667	2.000.000,00	1.871.542,03	66.666.666,667	2.000.000,00	1.812.631,51	66.666.666,667
Dívida Consolidada Líquida	1.548.500,00	1.496.135,27	51.616.666,667	1.398.500,00	1.308.675,77	46.616.666,667	1.498.500,00	1.358.114,16	49.950.000,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Geradas Por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V))	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (crescimento % anual)	6,50	6,50	6,50
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	7,00	7,00	7,00
Câmbio (R$/US$ - Final de ano)	4,64	4,73	4,76
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado	3,00	3,00	3,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1034

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	118.169.002,00	4.074.793.172,414	128.503.960,76	4.431.171.060,690	10.334.958,76	8,75
Receita Não-Financeira (I)	112.965.002,00	3.895.344.896,552	120.309.891,27	4.148.616.940,345	7.344.889,27	6,50
Despesa Total	118.169.002,00	4.074.793.172,414	111.330.460,18	3.838.981.385,517	-6.838.541,82	-5,79
Despesa Não-Financeira (II)	115.471.360,00	3.981.771.034,483	110.757.734,16	3.819.232.212,414	-4.713.625,84	-4,08
Resultado Primario (I - II)	-2.506.358,00	-86.426.137,931	9.552.157,11	329.384.727,931	12.058.515,11	-481,12
Resultado Nominal	15.800.779,83	544.854.476,897	-7.513.485,44	-259.085.704,828	-23.314.265,27	-147,55
Dívida Pública Consolidada	2.999.417,26	103.428.181,379	2.999.417,26	103.428.181,379	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.726.756,11	-162.991.590,000	-4.726.756,11	-162.991.590,000	0,00	0,00

PIB estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	2,90

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	109.205.056,74	118.169.002,00	8,2	128.887.933,00	9,1	131.381.300,00	1,9	137.601.700,00	4,7	144.874.300,00	5,3
Receita Não-Financeira	103.830.509,92	112.965.002,00	8,8	123.533.481,00	9,4	126.000.710,00	2,0	132.005.580,50	4,8	139.051.874,00	5,3
Despesa Total	98.682.050,99	118.169.002,00	19,7	128.887.933,00	9,1	123.886.410,00	-3,9	129.536.240,00	4,6	136.463.480,00	5,3
Despesa Não-Financeira	96.338.643,56	115.471.360,00	19,9	125.985.773,00	9,1	121.714.980,00	-3,4	127.356.238,00	4,6	134.274.478,00	5,4
Resultado Primario	7.491.866,36	-2.506.358,00	-133,5	-2.452.292,00	-2,2	4.285.730,00	-274,8	4.649.342,50	8,5	4.777.396,00	2,8
Resultado Nominal	12.626.362,00	15.800.779,83	25,1	1.192.659,00	-92,5	-1.219.500,00	-202,3	-50.000,00	-95,9	200.000,00	-500,0
Dívida Pública Consolidada	2.479.706,24	2.999.417,26	21,0	2.900.000,00	-3,3	2.000.000,00	-31,0	2.000.000,00	0,0	2.000.000,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	2.479.706,34	-4.726.756,11	-290,6	2.868.000,00	-160,7	1.548.500,00	-46,0	1.398.500,00	-9,7	1.498.500,00	7,2

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	118.225.394,43	122.423.086,07	21,4	128.887.933,00	13,0	135.979.645,50	5,5	147.041.176,62	15,8	159.854.302,62	24,1
Receita Não-Financeira	112.406.910,04	117.031.742,07	22,0	123.533.481,00	13,3	130.410.734,85	5,6	141.061.163,32	15,9	153.429.837,77	24,2
Despesa Total	106.833.188,40	122.423.086,07	34,3	128.887.933,00	13,0	128.222.434,35	-0,5	138.422.426,06	15,6	150.573.803,83	24,2
Despesa Não-Financeira	104.296.215,52	119.628.328,96	34,4	125.985.773,00	13,0	125.975.004,30	0,0	136.092.875,93	15,7	148.158.459,03	24,3
Resultado Primario	8.110.694,52	-2.596.586,89	-137,5	-2.452.292,00	1,4	4.435.730,55	-280,9	4.968.287,40	20,0	5.271.378,75	21,2
Resultado Nominal	13.669.299,50	16.369.607,90	40,4	1.192.659,00	-92,2	-1.262.182,50	-205,8	-53.430,00	-95,5	220.680,00	-571,6
Dívida Pública Consolidada	2.684.529,98	3.107.396,28	35,7	2.900.000,00	0,2	2.070.000,00	-28,6	2.137.200,00	10,6	2.206.800,00	17,9
Dívida Consolidada Líquida	2.684.530,08	-4.896.919,33	-313,8	2.868.000,00	-162,9	1.602.697,50	-44,1	1.494.437,10	-0,1	1.653.444,90	26,3

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022*	2023	2024
3,89	4,50	3,60	3,50	3,25	3,25
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente / 1,0826	Valor Corrente / 1,0360	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1034

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2022

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

Exercício: 2022

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	262.948.496,06	100,00	52.717.697,16	100,00	46.395.057,04	100,00
TOTAL	262.948.496,06	100,00	52.717.697,16	100,00	46.395.057,04	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	9.634.833,99	100,00	7.415.090,43	100,00	5.605.236,18	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.634.833,99	100,00	7.415.090,43	100,00	5.605.236,18	100,00

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

2022

Art. 4°, §2°, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
		0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	782.586,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	273.857,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	508.729,00	0,00	

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	782.586,00	0,00	0,00

NOTA:

Exercício: 2022

Página: 1 / 1

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**6.003.355,18**	**8.188.314,62**	**9.679.211,48**
RECEITAS CORRENTES	**6.003.355,18**	**8.188.314,62**	**9.679.211,48**
Receitas de Contribuições dos Segurados	2.474.936,77	2.831.894,36	3.366.571,98
Pessoal Civil	2.474.936,77	2.831.894,36	3.366.571,98
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.497.031,22	5.280.273,92	6.291.506,80
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	31.387,19	76.146,34	21.132,70
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	31.125,84	69.573,64	21.063,48
Demais Receitas Correntes	261,35	6.572,70	69,22
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**3.664.520,28**	**4.433.645,19**	**3.414.136,35**
RECEITAS CORRENTES	**4.126.302,77**	**4.703.764,02**	**5.800.185,67**
Receitas de Contribuições	4.126.302,77	4.703.764,02	5.800.185,67
Patronal	4.126.302,77	4.703.764,02	5.800.185,67
Pessoa Civil	4.126.302,77	4.703.764,02	5.800.185,67
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

			0,00	
Prefeitura Municipal de Andradas	0,00	0,00		0,00
	0,00	**0,00**		**0,00**
Outras Receitas Correntes	**-461.782,49**	**-270.118,83**		**-2.386.049,32**
RECEITAS DE CAPITAL	**9.667.875,46**	**12.621.959,81**		**13.093.347,83**
DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**2018**	**2019**	**2020**	
DESPESAS	**9.790.173,31**	**11.050.836,97**		**13.383.069,67**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**524.101,53**	**624.950,31**		**1.135.775,60**
ADMINISTRAÇÃO	523.931,53	615.180,31		627.046,60
Despesas Correntes	170,00	9.770,00		508.729,00
Despesas de Capital	**9.266.071,78**	**10.425.886,66**		**12.247.294,07**
PREVIDÊNCIA	9.265.691,26	10.425.465,58		12.246.710,63
Pessoal Civil	0,00	0,00		0,00
Pessoal Militar	380,52	421,08		583,44
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00		0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	380,52	421,08		583,44
Demais Despesas previdenciárias	**19.354,02**	**20.215,81**		**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**19.354,02**	**20.215,81**		**0,00**
ADMINISTRAÇÃO	19.354,02	20.215,81		0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00		0,00
Despesas de Capital	**9.809.527,33**	**11.071.052,78**		**13.383.069,67**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2018**	**2019**	**2020**	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	**5.656.713,44**	**5.656.713,44**		**8.248.515,53**
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Plano Financeiro	0,00	0,00		0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00		0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00		0,00
Outros Aportes para o RPPS	**5.656.713,44**	**5.656.713,44**		**8.248.515,53**
Plano Previdenciário	0,00	0,00		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	5.656.713,44	5.656.713,44		8.248.515,53
Outros Aportes para o RPPS	**0,00**	**0,00**		**0,00**
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**0,00**	**0,00**		**0,00**
BENS E DIREITOS DO RPPS				

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

2022

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
1118011100 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2 - Remissão	Proprietários de imóveis, valiados pelo setor de ssistência social do Município	45.000,00	45.000,00	45.000,00	Reclassificação de imóveis e majoração índice atualizado.
1118011200 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2 - Remissão	Proprietários de imóveis, valiados pelo setor de ssistência social do Município	17.000,00	17.000,00	17.000,00	Reclassificação de imóveis e majoração índice atualizado.
1118011300 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	2 - Remissão	Proprietários de imóveis, valiados pelo setor de ssistência social do Município	46.000,00	46.000,00	46.000,00	Reclassificação de imóveis e majoração índice atualizado.
1118011400 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juro	2 - Remissão	Proprietários de imóveis, valiados pelo setor de ssistência social do Município	58.000,00	58.000,00	58.000,00	Reclassificação de imóveis e majoração índice atualizado.
1118023100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2 - Remissão	Prestadores serviços, avaliados pelo setor de Assistencia social do Municipio.	26.000,00	26.000,00	26.000,00	Majoração nas aliquotas, eficiencia na fiscalização
1118023200 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2 - Remissão	Prestadores serviços, avaliados pelo setor de Assistencia social do Municipio.	49.000,00	49.000,00	49.000,00	Majoração nas aliquotas, eficiencia na fiscalização
1118023300 - IMPImposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa	2 - Remissão	Prestadores serviços, avaliados pelo setor de Assistencia social do Municipio.	46.000,00	46.000,00	46.000,00	Majoração nas aliquotas, eficiencia na fiscalização
1118023400 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros	2 - Remissão	Prestadores serviços, avaliados pelo setor de Assistencia social do Municipio.	60.000,00	60.000,00	60.000,00	Majoração nas aliquotas, eficiencia na fiscalização

Exercício: 2022

				347.000,00
			347.000,00	
		TOTAL	347.000,00	

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

2022

Art. 4°, §2° da LRF

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2021	5.686.291,82	13.187.559,74	-7.501.267,92	-2.413.546,78
2022	5.175.366,23	13.711.927,76	-8.536.561,53	2.103.591,34
2023	4.591.890,56	14.338.344,13	-9.746.453,57	6.950.575,45
2024	3.937.803,40	15.018.756,21	-11.080.952,81	12.140.219,22
2025	3.428.212,82	15.648.065,38	-12.219.852,56	18.060.172,25
2026	3.245.340,35	16.357.202,78	-13.111.862,43	24.707.234,81
2027	3.094.116,80	16.864.213,74	-13.770.096,94	32.092.068,11
2028	2.963.587,47	17.229.815,07	-14.266.227,60	40.115.389,52
2029	2.834.088,73	17.551.402,93	-14.717.314,20	48.540.315,68
2030	2.721.995,18	17.771.203,71	-15.049.208,53	57.568.468,49
2031	2.582.946,19	18.231.936,49	-15.648.990,30	66.656.571,15
2032	2.461.086,91	18.326.351,37	-15.865.264,46	76.520.299,18
2033	2.321.897,37	18.624.881,04	-16.302.983,67	86.513.700,26
2034	2.222.443,90	18.877.587,15	-16.655.143,25	96.903.376,54
2035	2.118.622,21	18.728.514,24	-16.609.892,03	108.049.142,52
2036	2.038.848,01	18.618.824,97	-16.579.976,96	119.505.252,57
2037	1.967.688,75	18.430.765,98	-16.463.077,23	131.158.202,60
2038	1.859.676,65	18.417.017,69	-16.557.341,04	142.653.547,80
2039	1.749.390,80	18.385.132,95	-16.635.742,15	154.343.673,67
2040	1.654.540,36	16.240.469,17	-14.585.928,81	168.245.170,76
2041	1.592.822,04	17.878.848,93	-16.286.026,89	178.174.107,48
2042	1.516.015,87	17.571.663,99	-16.055.648,12	189.784.709,35
2043	1.468.116,33	17.074.926,01	-15.606.809,68	201.253.087,17
2044	1.419.942,48	16.549.669,87	-15.129.727,39	212.469.617,60
2045	1.356.529,96	16.081.687,50	-14.725.157,54	223.217.243,77
2046	1.310.727,13	15.490.121,77	-14.179.394,64	233.818.905,98
2047	*1.262.253,18*	14.889.383,45	-13.627.130,27	244.210.860,16
2048	1.215.978,74	14.254.563,59	-13.038.584,85	*254.464.313,51*
2049	1.165.441,48	13.624.676,56	-12.459.235,08	264.408.269,50
2050	1.116.455,38	12.970.693,86	-11.854.238,48	274.069.591,37
2051	1.066.328,95	12.310.991,17	-11.244.662,22	283.268.036,23
2052	1.015.253,91	11.648.267,08	-10.633.013,17	292.161.828,84
2053	963.440,79	10.985.321,06	-10.021.880,27	300.490.225,59
2054	911.124,89	10.325.117,36	-9.413.992,47	308.850.733,79
2055	858.559,63	9.670.650,19	-8.812.090,56	316.872.258,94
2056	806.008,33	9.024.865,57	-8.218.857,24	324.757.297,73
2057	753.731,40	8.390.514,78	-7.636.783,38	332.556.660,13
2058	701.978,58	7.770.018,00	-7.068.039,42	340.275.540,02
2059	650.986,91	7.165.514,53	-6.514.527,62	347.931.286,04
2060	800.998,94	8.579.166,02	-7.778.167,08	353.959.684,39
2061	552.266,91	6.013.269,88	-5.461.002,97	363.433.960,99
2062	505.031,32	5.469.981,88	-4.964.950,56	371.154.136,46
2063	459.513,48	4.951.229,34	-4.491.715,86	379.025.564,62
2064	415.912,39	4.458.736,07	-4.042.823,68	387.205.780,37
2065	374.400,86	3.993.924,39	-3.619.523,53	395.617.469,05
2066	335.124,34	3.557.856,80	-3.222.732,46	404.318.713,84
2067	298.198,08	3.151.258,34	-2.853.060,26	413.319.585,69
2068	263.711,18	2.774.597,35	-2.510.886,17	422.655.415,54
2069	231.720,84	2.428.032,38	-2.196.311,54	432.264.276,40
2070	202.241,00	2.111.246,05	-1.909.005,05	442.311.364,88
2071	175.247,95	1.823.463,97	-1.648.216,02	452.836.789,65
2072	150.694,25	1.563.632,55	-1.412.938,30	463.861.246,57

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2073	128.516,11	1.330.505,14	-1.201.989,03	475.547.123,22
2074	108.638,59	1.122.712,29	-1.014.073,70	487.944.909,68
2075	90.967,13	938.755,35	-847.788,22	501.111.169,82
2076	75.382,22	777.023,33	-701.641,11	514.989.387,38
2077	61.753,14	635.926,57	-574.173,43	529.647.865,66
2078	49.945,67	513.920,83	-463.975,16	545.233.143,95
2079	39.824,16	409.504,11	-369.679,95	561.858.089,33
2080	31.255,72	321.230,25	-289.974,53	579.500.407,42
2081	24.105,69	247.647,89	-223.542,20	598.296.785,34
2082	18.233,56	187.260,03	-169.026,47	618.234.698,36
2083	13.492,74	138.531,31	-125.038,57	639.412.736,56
2084	9.734,28	99.915,52	-90.181,24	661.900.927,29
2085	6.818,55	69.971,08	-63.152,53	685.811.513,19
2086	4.618,02	47.381,05	-42.763,03	711.216.858,14
2087	3.012,82	30.910,57	-27.897,75	738.156.462,33
2088	1.887,08	13.363,12	-11.476,04	766.716.786,26
2089	1.130,60	11.603,25	-10.472,65	796.954.968,32
2090	645,54	6.626,56	-5.981,02	828.918.668,34
2091	350,53	3.598,72	-3.248,19	862.672.763,42
2092	179,67	1.644,74	-1.465,07	898.326.613,38
2093	85,19	874,70	-789,51	935.969.765,34
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	85.243.169,04	642.022.769,20	-556.779.600,16	-556.779.600,16

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

2022

Art. 4°, §2° da LRF

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2021	5.530.194,71	442.473,57	5.087.721,14	5.087.721,14
2022	6.050.678,53	498.246,80	5.552.431,73	10.640.152,87
2023	6.616.258,23	559.382,08	6.056.876,15	16.697.029,02
2024	7.228.468,09	704.325,08	6.524.143,01	23.221.172,03
2025	7.844.392,18	785.539,40	7.058.852,78	30.280.024,81
2026	8.521.924,48	982.852,05	7.539.072,43	37.819.097,24
2027	9.163.958,58	1.120.890,77	8.043.067,81	45.862.165,05
2028	9.802.695,65	1.283.243,58	8.519.452,07	54.381.617,12
2029	10.463.685,74	1.587.672,98	8.876.012,76	63.257.629,88
2030	11.114.868,06	1.754.820,92	9.360.047,14	72.617.677,02
2031	11.856.093,16	2.168.208,73	9.687.884,43	82.305.561,45
2032	12.526.349,52	2.446.347,33	10.080.002,19	92.385.563,64
2033	13.264.751,63	2.833.631,34	10.431.120,29	102.816.683,93
2034	13.963.739,11	3.221.903,25	10.741.835,86	113.558.519,79
2035	14.678.317,14	3.577.802,38	11.100.514,76	124.659.034,55
2036	15.373.257,96	3.947.062,98	11.426.194,98	136.085.229,53
2037	16.073.561,15	4.537.510,85	11.536.050,30	147.621.279,83
2038	16.819.130,91	5.229.521,90	11.589.609,01	159.210.888,84
2039	17.565.952,12	5.797.425,14	11.768.526,98	170.979.415,82
2040	18.294.864,18	6.443.180,43	11.851.683,75	182.831.099,57
2041	18.972.494,30	7.343.459,50	11.629.034,80	194.460.134,37
2042	19.660.043,04	8.279.819,94	11.380.223,10	205.840.357,47
2043	20.284.319,86	9.264.780,48	11.019.539,38	216.859.896,85
2044	20.887.705,63	10.148.257,49	10.739.448,14	227.599.344,99
2045	21.494.486,26	11.151.429,94	10.343.056,32	237.942.401,31
2046	22.061.193,10	12.005.293,79	10.055.899,31	247.998.300,62
2047	22.589.376,53	12.749.686,72	9.839.689,81	257.837.990,43
2048	23.109.407,50	13.444.499,57	9.664.907,93	267.502.898,36
2049	23.657.064,20	14.292.457,98	9.364.606,22	276.867.504,58
2050	24.141.894,03	15.085.568,76	9.056.325,27	285.923.829,85
2051	24.636.646,31	16.047.777,71	8.588.868,60	294.512.698,45
2052	25.076.907,31	16.794.763,75	8.282.143,56	302.794.842,01
2053	25.534.406,62	17.817.142,77	7.717.263,85	310.512.105,86
2054	25.928.386,18	18.175.765,78	7.752.620,40	318.264.726,26
2055	26.354.393,43	18.934.770,19	7.419.623,24	325.684.349,50
2056	26.730.857,15	19.439.051,68	7.291.805,47	332.976.154,97
2057	27.123.494,03	19.906.205,49	7.217.288,54	340.193.443,51
2058	27.502.007,46	20.351.871,53	7.150.135,93	347.343.579,44
2059	27.875.711,60	20.773.477,38	7.102.234,22	354.445.813,66
2060	28.241.704,36	20.949.666,55	7.292.037,81	361.737.851,47
2061	28.639.443,43	21.482.330,94	7.157.112,49	368.894.963,96
2062	28.991.627,94	21.767.504,88	7.224.123,06	376.119.087,02
2063	29.362.414,10	21.964.220,64	7.398.193,46	383.517.280,48
2064	29.738.350,87	22.007.027,30	7.731.323,57	391.248.604,05
2065	30.143.468,82	22.155.080,29	7.988.388,53	399.236.992,58
2066	30.550.521,09	22.246.067,37	8.304.453,72	407.541.446,30
2067	30.972.157,99	22.340.958,34	8.631.199,65	416.172.645,95
2068	31.406.552,19	22.412.896,43	8.993.655,76	425.166.301,71
2069	31.859.649,63	22.565.363,40	9.294.286,23	434.460.587,94
2070	32.307.739,83	22.547.957,84	9.759.781,99	444.220.369,93
2071	32.788.079,64	22.523.443,90	10.264.635,74	454.485.005,67
2072	33.296.393,27	22.507.214,07	10.789.179,20	465.274.184,87

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2073	33.805.035,36	22.330.107,98	11.474.927,38	476.749.112,25
2074	34.376.166,54	22.166.295,41	12.209.871,13	488.958.983,38
2075	34.973.513,19	21.973.538,53	12.999.974,66	501.958.958,04
2076	35.617.098,85	21.885.028,40	13.732.070,45	515.691.028,49
2077	36.285.421,17	21.754.410,57	14.531.010,60	530.222.039,09
2078	36.984.730,71	21.509.650,69	15.475.080,02	545.697.119,11
2079	37.735.498,94	21.204.848,77	16.530.650,17	562.227.769,28
2080	38.548.416,34	20.985.803,67	17.562.612,67	579.790.381,95
2081	39.388.040,96	20.658.095,37	18.729.945,59	598.520.327,54
2082	40.302.015,50	20.418.618,21	19.883.397,29	618.403.724,83
2083	41.267.733,93	20.133.683,63	21.134.050,30	639.537.775,13
2084	42.292.518,29	19.839.184,89	22.453.333,40	661.991.108,53
2085	43.381.285,46	19.497.728,27	23.883.557,19	685.874.665,72
2086	44.561.369,89	19.176.414,44	25.384.955,45	711.259.621,17
2087	45.792.402,08	18.867.663,17	26.924.738,91	738.184.360,08
2088	47.101.561,45	18.557.659,23	28.543.902,22	766.728.262,30
2089	48.499.904,62	18.262.725,95	30.237.178,67	796.965.440,97
2090	49.979.291,10	18.020.082,71	31.959.208,39	828.924.649,36
2091	51.540.510,91	17.789.148,66	33.751.362,25	862.676.011,61
2092	53.195.681,50	17.543.614,66	35.652.066,84	898.328.078,45
2093	54.933.291,72	17.290.815,32	37.642.476,40	935.970.554,85
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.975.233.527,34	1.039.262.972,49	935.970.554,85	935.970.554,85

ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Lei Ordinária n.º 2.010, de 16 de agosto de 2021)

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Riscos Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022
Art. 4°, §3° da LRF

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	50.000,00	Não foram identificados possiveis riscos fiscais, caso ocorra será atendido com abertura de creditos adicionais.	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Eventos Fiscais Imprevistos	500.000,00	Contigenciamento de despesas	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	550.000,00	TOTAL	550.000,00

Nota:
Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.